



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOBRAL - CE





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA

E DA FINALIDADE DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais de Sobral - SINDSEMS, fundado em 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004), CNPJ nº 06.238.280/0001-57, com sede e foro na Rua Joaquim Trindade, 94, centro, CEP 62.114-000, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, entidade civil de âmbito municipal, com duração de tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira exercida na forma deste Estatuto. Fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Tratados Internacionais, Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Ordinárias Federais, Leis Estaduais, Lei Orgânica Municipal e Leis Ordinárias Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO: Neste Estatuto, o Sindicato dos Servidores (as) Públicos Municipais de Sobral, será denominado de **SINDSEMS**.

SEÇÃO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O sindicato representa, em juízo ou fora dele, individual ou coletivamente, toda categoria dos Servidores Públicos da administração pública municipal, vinculados ao poder executivo do município de Sobral, independentemente de autorização prévia ou expressa com esse intuito nos termos aprovados por suas instâncias deliberativas, definidas neste Estatuto.





SINDSEMS

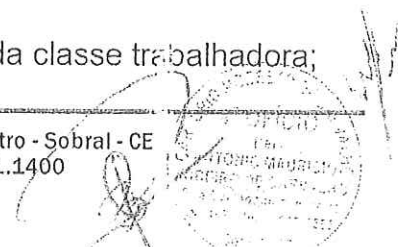
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - O sindicato tem por finalidades:

- I- Representar todos os sindicalizados;
- II- Congregar e defender prerrogativas, direitos e interesses dos sindicalizados junto a Administração Pública do município da abrangência do sindicato e outros, bem como lutar pela implementação, manutenção e ampliação dos direitos sociais previstos no ordenamento jurídico em vigor no Brasil;
- III- Promover atividades visando o aprimoramento técnico, político e organizativo dos sindicalizados na conscientização dos seus direitos;
- IV- Promover estudos, cursos, conferências, seminários e debates sobre a situação dos (as) servidores (as) públicos municipais, sobre a realidade municipal, estadual, nacional e internacional;
- V- Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvem seus interesses jurídicos funcionais;
- VI- Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais organizações sindicais dos servidores;
- VII- Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e impetrar dissídios coletivos perante o Poder judiciário;
- VIII- Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- IX- Estabelecer ou extinguir contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas por suas Instâncias, conforme determinações deste Estatuto;
- X- Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- XI- Atuar conjuntamente com as outras entidades sindicais e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, solidária e democrática;
- XII- Filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos (as) Servidores (as), mediante aprovação do sindicato, conforme determina este Estatuto;
- XIII- Representar a categoria nas Negociações Coletivas, na celebração de Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste Estatuto;
- XIV- Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- XV- Lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos (as) Servidores (as) do mundo inteiro;
- XVI- Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- XVII- Defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando e subsidiando a participação dos Servidores (as);
- XVIII- Atuar na construção de um Serviço Público de Qualidade que atenda as necessidades da população;
- XIX- Promover atividades que busquem a unidade da classe trabalhadora;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- XX- Respeitar e lutar pela efetivação dos direitos humanos no Brasil;
XXI- Defender e fiscalizar que a Administração Pública respeite os princípios a serem seguidos pela boa Administração, contidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º- Poderão sindicalizar-se ao sindicato, todos (as) os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais de Sobral, vinculados ao poder executivo do município de Sobral, que solicitarem por escrito, através do preenchimento da ficha de filiação, seja servidores ativos ou inativos, com vínculo empregatício, através do Regime Estatutário ou CLT, inclusive quando ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre provimento e exoneração ou ainda com contrato temporário.

§ 1º - O servidor cedido de outros órgãos para o Município terá direito à sindicalização, como se fosse da categoria;

§ 2º - O sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença para mandato classista, em licença para mandato eletivo ou por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, desde que continue efetuando mensalmente, o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições;

§ 3º - O servidor exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado;

§ 4º- O sindicalizado que perder o emprego continuará em caráter temporário, se sindicalizado, terá considerado como tempo de sindicalização o período compreendido entre o término de um contrato e o início do outro, desde que continue sindicalizado no contrato seguinte e o intervalo entre os contratos não seja superior a 06 (seis) meses.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos sindicalizados:

- I- Participar de todas as atividades do sindicato;
- II- Receber apoio, defesa e solidariedade quando no exercício público municipal e na aposentadoria;
- III- Requerer a diretoria do sindicato a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante apresentação de abaixo-assinado com 20% (vinte por cento) do quadro de sindicalizados;
- IV- Requerer a todas as instâncias do sindicato, solicitando qualquer medida de entrada apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos dirigentes sindicais, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V- Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de correspondência escrita dirigida à diretoria executiva;
- VI- Participar das Assembleias Gerais e das Assembleias do Setor de Trabalho com direito a voz e voto, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a entidade, conforme as determinações deste Estatuto;
- VII- Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações, exceção feita de serem votados para cargo de direção do sindicato, em qualquer instância, os ocupantes de cargo de confiança ou comissionado por se confundirem com o próprio Estado - Patrão, quando de livre nomeação;
- VIII- Gozar de todos os benefícios oferecidos pelo sindicato;
- IX- Solicitar informação à Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, sobre os livros de ata da Entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do sindicato;
- X- Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;
- XI- Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do sindicato quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva;
- XII- Utilizar dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto; a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- XIII- Em caso de punição na qualidade de sócio, ter respeitado o direito à defesa e ao princípio do contraditório, podendo recorrer da decisão à assembleia geral;
- XIV- Jamais o (a) servidor (a) sindicalizado (a) responderá solidariamente por obrigações, de qualquer natureza, contraídas pelo Sindicato.

§ 1º - Perderá o direito de sindicalizado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos Servidores (as);

§ 2º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos sindicalizados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e divulgá-lo entre a categoria;
- II- Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com o sindicato inclusive o pagamento das mensalidades no valor de 1% (um por cento), do vencimento básico, com desconto em folha de pagamento mediante autorização por escrito do sindicalizado;
- III- Acatar e colaborar com as decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas da maioria dos sindicalizados, quando pleitearem melhorias para a categoria;
- IV- Comparecer às reuniões e Assembleias do sindicato e participar ativamente das suas atividades;
- V- Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- VI- Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos Servidores (as) e o fortalecimento do sindicato;
- VII- Comunicar ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos Servidores Públicos Municipais dos quais tenha conhecimento.
- VIII- Portar-se de forma ordeira, respeitosa e compatível com o decoro em sua atuação no âmbito das instâncias deliberativas e executivas do Sindicato, bem como no curso de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade e no exercício dos mandatos eletivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do desconto de contribuições em folha de pagamento, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em conta corrente ou por depósito identificado em conta corrente mantida pelo Sindicato ou ainda por meio de carnê na sua sede administrativa.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º- Os sindicalizados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de sindicalizados quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto;

§ 1º- A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva a partir de denúncia, por escrito, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria Executiva designará uma comissão disciplinar para apurar os fatos;

§ 2º- O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão feitas pela diretoria executiva, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou exclusão ao sindicalizado denunciado;

§ 3º- No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão do quadro de sindicalizados será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à assembleia geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;

§ 4º- O sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º- O sindicalizado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido no quadro de sindicalizado pelo prazo de dois anos a contar da exclusão;

§ 6º - A punição será sempre fundamentada e documentada no devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - São instâncias do sindicato, por ordem hierárquica:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa;

Conselho Fiscal;

Comissão Sindical de Base.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, serão tratados os assuntos da ordem do dia, constante no edital de convocação da assembleia;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela presidência, na falta desta pelos membros da Executiva ou por quem a Assembleia indicar;

§ 3º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário acompanhados de lista de presença.

Art. 10 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados, ou em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sindicalizados, salvo nos casos que impliquem na dissolução do sindicato e alienação do seu patrimônio, quando será exigida no mínimo 20% (vinte por cento) dos sindicalizados para a aprovação.

Art. 12 - A convocação das assembleias gerais será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de Edital amplamente divulgado para que a categoria tenha pleno acesso.

Art. 13 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes no ano, para deliberar sobre as seguintes atividades:

- I. Analisar e aprovar o orçamento anual do sindicato;
- II. Analisar e aprovar a prestação de contas do sindicato;
- III. Elaborar e aprovar pauta de reivindicações para campanha salarial;
- IV. Eleger a direção, conselho fiscal e Comissão sindical de Base da entidade;
- V. Outros assuntos de interesse da categoria.



§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinária ocorrerão em qualquer período por deliberação anterior; por convocação da diretoria, ou por abaixo-assinado de pelo



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de suas atribuições sociais. Devendo tratar do objetivo contido no cabeçalho do abaixo-assinado.

Art. 14º - A Assembleia Geral da Categoria Compete:

Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissão Sindical de Base;

- I- Aprovar a pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas na data ou fora dela;
- II- Eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais em cumprimento aos devidos regimentos e ou regulamentos apresentados, com critérios fixando e delimitando a realização de despesas;
- I- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissão Sindical de Base;
- III- Fixar contribuições para o custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- IV- Autorizar o Sindicato a firmar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e impetrar dissídio coletivo perante o Poder Judiciário;
- V- Deliberar sobre paralisação coletiva, total ou parcial, do trabalho executado pelos Servidores (as) públicos municipais, desde que a decisão seja tomada por 50% mais um dos sindicalizados presentes à assembleia
- VI- Suspender ou destituir dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissões Sindicais de Base, ou mesmo qualquer sócio que incorra em desrespeito às normas deste estatuto;
- VII- Reformular o Estatuto, desde que na assembleia tenha no mínimo 1/4 dos sindicalizados e 2/3 deles aprovem as modificações. Caso não seja possível por falta de quorum, poderá ser convocada segunda assembleia, quando apenas 20% (vinte por cento) dos sindicalizados serão suficientes para proceder às alterações, mantendo-se o quorum de 2/3 dos presentes concordando com as alterações;
- VIII- Decidir sobre a extinção da entidade;
- IX- Eleger sindicalizados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- X- Deliberar sobre a base territorial do sindicato, bem como sua representação;
- XI- Autorizar vendas do patrimônio;
- XII- Outros assuntos previstos neste Estatuto;
- XIII- Aprovar o Regulamento Administrativo ou regimento interno do Sindicato.
- XIV- Ratificar as deliberações da diretoria executiva sobre o pagamento de verba de representação, pró-labore ou ajuda de custo aos membros da diretoria executiva.

Art. 15º - Utilizar-se-á, por analogia, o Estatuto da Federação a que for filiado o Sindicato, quanto às previsões de competência não disciplinadas pelo presente.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros efetivos, bem como uma Diretoria Administrativa composta por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleita na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos para os seguintes cargos:

a) DIRETORIA EXECUTIVA

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Secretaria de Finanças;
- V- Secretaria de Formação e Políticas Sociais;

b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- VI- Diretoria de Organização e Política Sindical;
- VII- Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura;
- VIII- Diretoria Jurídica, da Liberdade Sindical e dos Direitos Humanos;
- IX- Diretoria de Saúde do trabalhador e Previdência Social;
- X- Diretoria da Mulher Trabalhadora;
- XI- Diretoria de Promoção da Igualdade Racial;
- XII- Diretoria de Juventude.

c) DIRETORES SUPLENTE

- XIII- 1º Suplente
- XIV- 2º Suplente



Art. 17 - A Diretoria Executiva, a Diretoria Administrativa juntamente com o Conselho Fiscal será eleita através de processo eleitoral com eleição direta, convocado especificamente para este fim, previsto neste estatuto.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, com direito à reeleição, garantida a renovação mínima de 10% (vinte por cento) do total dos seus membros.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Art. 18 - O retorno ao trabalho nas Prefeituras, do dirigente liberado para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos da direção, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, exceto quando o próprio dirigente requerer.

Art.19 - A Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa competem:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações das suas instâncias;
- II- Admitir e demitir funcionários e assessores do sindicato;
- III- Coordenar as atividades do sindicato, conforme as determinações deste Estatuto e de suas instâncias;
- IV- Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;
- V- Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa, não prevista no presente Estatuto;
- VI- Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;
- VII- Administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- VIII- Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;
- IX- Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Sindical de Base e as Assembléias Gerais conforme determina este Estatuto;
- X - Deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata.
- XI - Tratar de assuntos não previstos no presente Estatuto, até referendado da Assembleia Geral;
- XII - Prestar contas anualmente à assembleia geral;
- XIII - Autorizar a participação de membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa do Sindicato em congressos, encontros e eventos congêneres, fixando critérios e delimitando a realização de despesas;
- XIV - Promover anualmente a realização de encontro, seminário ou simpósio com servidores aposentados, para discussão de temas especificamente voltados aos interesses do segmento;
- XV - Supervisionar a execução dos serviços das unidades de apoio logístico e operacional prestados ao Sindicato, zelando por sua qualidade, observada a competência reservada a outras Diretorias quanto a aspectos que lhes sejam específicos;
- XVI - Deliberar sobre a permissão ou extinção de despesas, ajuda de custo, verba de representação ou pró-labore a ser concedido mensalmente aos membros da diretoria com dedicação exclusiva para mandato classista, desde que existam recursos orçamentários em valor a ser fixado pela ampla maioria do colegiado, que nunca deverá ser superior ao vencimento de origem e devera ser ratificado pela assembleia geral;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 1º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa assumirem compromissos e tomar decisões isoladas;

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§ 3º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com o quorum mínimo de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) do total dos seus membros efetivos e, as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§ 4º- Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas pelo presidente (a) e Secretário (a) Geral e anexado a lista de presentes.

§ 5º- As reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa serão convocadas pelo Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do Sindicato, garantindo a comunicação, por escrito, a todos os membros efetivos.

Art. 20 – O membro da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por decisão da própria diretoria, que deve ser confirmada pela assembleia geral.

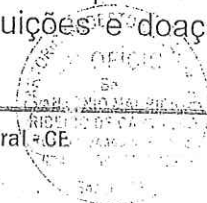
Art. 21 – O funcionamento da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa poderá ser regulamentado em regimento interno.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Presidência compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Representar o sindicato, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- III- Convocar as eleições para renovação da diretoria e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV- Resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" das Assembleias Gerais e outros;
- V- Autorizar com o (a) Secretário (a) de Finanças, as despesas necessárias à manutenção do sindicato;
- VI- Assinar com o (a) Secretário (a) Geral toda correspondência do sindicato;
- VII- Assinar com o (a) Secretário (a) de Finanças, os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações ao sindicato;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

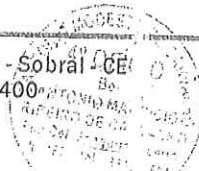
- VIII- Criar unidades de apoio logístico e operacional e assessoria, por período determinado, após consultas e aprovação da maioria simples dos membros da executiva;
- IX- Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do sindicato;
- X- Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do sindicato;
- XI- Dar publicidade aos atos do sindicato conforme determina este Estatuto;
- XII- Tratar com extrema prioridade as graves denúncias que importem atentados à Liberdade e à Autonomia sindical, com poderes de formar comissões para investigar, relatar e proceder a encaminhamentos sobre a solução do problema;
- XIII- Convocar assembleia geral ordinária anual de prestação de contas.
- XIV- Autorizar a realização de despesas de caráter esporádico ou continuado iguais ou superiores a quarenta vezes o valor do salário mínimo, bem como a contratação ou a dispensa sem justa causa de empregados do Sindicato, após consultas e aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e Administrativa;
- XV- Propor pelo menos uma vez a cada três anos, à Diretoria Executiva e da Administrativa do Sindicato que submeta à Assembleia Geral proposta de convocação do Congresso dos Servidores Municipais.

Art. 23 - A Vice – Presidência, compete:

- I- Colaborar a Presidência em seus trabalhos;
- II- Substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

Art. 24 – A Secretaria Geral compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Coordenar os serviços administrativos, livros, Atas, relatórios e correspondências;
- III- Coordenar e orientar as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e da Administrativa;
- IV- Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do Sindicato;
- V- Documentar as atividades do Sindicato;
- VI- Supervisionar a administração do Pessoal;
- VII- Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias do setor de Trabalho, da Diretoria Executiva e Administrativa, bem como, o livro de presença das assembleias e reuniões nas referidas instâncias;
- VIII- Manter os outros dirigentes informados do expediente do sindicato;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- IX- Coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo sindicato;
- X- Secretariar as Assembléias Gerais, Assembléias de Setor de Trabalho e da Diretoria Executiva e Administrativa, elaborando as respectivas atas;
- XI- Registrar documentos em cartório;
- XII- Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e Administrativa;
- XIII- Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e plurianual de ação em conjunto com o Presidente e com o Diretor Financeiro, bem com outros relatórios das atividades da entidade;

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá conter ao menos:

- I- As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II- As prioridades, orientações e metas a serem dirigidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria Executiva e demais instâncias do sindicato.

Art. 25 - A Secretaria de Finanças Compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Implementar a Secretaria de Finanças;
- III- Zelar pelas finanças do Sindicato;
- IV- Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- V- Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria e submetido ao Conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- VI- Manter o registro diário da movimentação financeira;
- VII- Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
- VIII- Organizar as finanças, conjuntamente com o contador do sindicato e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- IX- Ter sob sua guarda e responsabilidade, mantendo na sede do sindicato, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- X- Manter atualizado o cadastro de sindicalizados quites e não quites do sindicato;
- XI- Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XII- Manter a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa informada, trimestralmente, da situação financeira do sindicato e da execução e controle de orçamento;
- XIII- Administrar as receitas do sindicato conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- XIV- Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do sindicato;
- XV- Manter as disponibilidades monetárias do sindicato aplicá-las no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- XVI- Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do sindicato, relacionando os bens da Entidade;
- XVII- Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar a assembleia geral;
- XVIII- Propor à Diretoria Executiva, medidas que visem melhorar a situação financeira do sindicato;
- XIX- Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do sindicato;
- XX- É terminantemente proibido ao Secretário de Finanças, conservar em seu poder, importância em dinheiro superior a 1(um) salário mínimo nacional, por mês, ou documentos da entidade.

Parágrafo primeiro – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I- A previsão das receitas e despesas para o período;
- II- Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria Executiva;
- III- Propostas de medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 26 – A Secretaria de Formação e Políticas sociais;

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Implementar a Secretaria de Formação e Política e Sociais;
- III- Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do sindicato;
- IV- Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, análise política, preparações para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre a experiência e a história do movimento sindical, pesquisas e documentação;
- V- Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, etc. da entidade sindical, individualmente ou juntamente com outras entidades, sejam públicas, sejam ONGs;
- VI- Contribuir para a elaboração das políticas sociais abordando os setores de Educação, habitação e solo urbano, Alimentação, Meio ambiente e Ecologia, Transporte, Movimentos Sociais em consonância com a Federação, Confederação e Central Sindical;
- VII- Coordenar a execução das políticas sociais, em seu âmbito, bem como fazer levantamento de quais direitos sociais da categoria estão sendo violados, informando de pronto à Secretaria Jurídica;
- VIII- Estabelecer e coordenar a relação do SINDICATO com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este estatuto;



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- IX- Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais em seu âmbito, levando em conta que o servidor é membro da comunidade e dela cidadão ou cidadã;
- X- Acompanhar a atuação dos representantes do SINDICATO nos conselhos municipais;
- XI- Lutar pelo combate ao desemprego, agir através do sindicato ou com outras entidades, em busca do emprego e salários dignos para todo e qualquer ser humano, sobretudo lutando pela formação, realização de concurso, respeito à convocação de concursados;

SEÇÃO IV

DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27 – A Diretoria de Organização e Política Sindical compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Elaborar as orientações Políticas e Sindicais para os sindicalizados, com o intuito de unificar a atuação de todos, informando e formando para plena cidadania;
- III- Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical, e encaminhá-las às instâncias do sindicato;
- IV- Acompanhar e assessorar a criação e organização dos núcleos por local de trabalho, em conformidade com o presente Estatuto;
- V- Manter atualizado o cadastro de sindicalizados do sindicato;
- VI- Coordenar as Campanhas de sindicalizações;
- VII- Elaborar as orientações políticas e sindicais para os filiados, com o intuito de unificar a atuação de todos, fortalecer a consciência e a luta;
- VIII- Orientar política e sindicalmente as Comissões Sindicais de Base criadas nos distritos, ou departamentos, ou Secretarias específicas no que tange as suas atribuições;
- IX- Acompanhar a criação das Comissões Sindicais de Base;
- X- Manter contato direto com os Servidores da categoria não filiados, com a intenção de expandir a representação;

Art.28 – A Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Implementar a Secretaria de Imprensa, Comunicação e Cultura;
- III- Elaborar a linha de comunicação e os objetivos expressos neste Estatuto e coordenar a sua implementação;
- IV- Organizar os veículos de comunicação e imprensa do sindicato;
- V- Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos Servidores (as);





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- VI- Divulgar amplamente as atividades da Entidade, mantendo relação com todo tipo de mídia existente;
- VII- Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
- VIII- Ter sobre seu comando e sobre sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade, páginas da Internet, e-mails, arquivo e, quando tiver, estúdio e ilha digital da entidade;
- IX- Cuidar e guardar documentos que sejam importantes para manutenção da memória da entidade sindical, zelando pelo seu patrimônio material e imaterial. Inclusive digitalizando o que for possível;
- X- Ser responsável, quando possível, pela manutenção tanto da videoteca quanto pela biblioteca da entidade, em não existindo de tudo fazer para sua criação, sempre planejando campanhas de leitura, para que o servidor tenha acesso à leitura;
- XI- Promover todas as atividades culturais, fomentar a produção cultural, o acesso à cultura e a circulação, tanto no seio da categoria quanto interagindo com a comunidade;

Art. 29 – A Diretoria Jurídica, da Liberdade Sindical e dos Direitos Humanos compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II- Implementar a Diretoria Jurídica, da Liberdade Sindical e dos Direitos Humanos;
- III- Coordenar os trabalhos referentes a assuntos jurídicos e Direitos Humanos, em seu âmbito, garantindo sua organização e atualização.
- IV- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da Diretoria Executiva e Administrativa;
- V- Apresentar relatórios à Diretoria Executiva e Administrativa sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria;
- VI- Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade a vida constitucional do País;
- VII- Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;
- VIII- Implementar políticas de direitos humanos, divulgando-os, lutando para que se tornem realidades no seio da categoria e interagindo com outras entidades de direitos humanos;
- IX- Elaborar panfletos, cartilhas de direitos e garantias fundamentais aos direitos humanos e interagir com comunidades, ONG's ou entidades públicas;
- X- Apoiar toda luta através de manifestos, ações ou outras iniciativas, que tenham como objetivos a cidadania e a construção de uma sociedade justa, humana e solidária;
- XI- Lutar pela divulgação e implementação dos mais importantes princípios constitucionais, tendo como escopo a existência de um Estado que seja ferramenta para construção da mais pura cidadania do bem comum, para qualidade e dignidade da vida humana;



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- XII- Documentar todas as violações à liberdade sindical, comunicando à diretoria e às entidades de caráter nacional e internacional que coíbem tais violações.
- XIII- Supervisionar a execução dos serviços jurídicos prestados ao Sindicato e o controle de legalidade dos atos praticados pelo sindicato, zelando por sua qualidade;
- XIV- Acompanhar processos judiciais e extrajudiciais nos quais o Sindicato figure como parte ou interessado;
- XV- Propor à Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa ações jurídicas em defesa da imagem do Sindicato quando a entidade vier a ser alvo de acusações infundadas.

Art. 30 – A Diretoria da Mulher Trabalhadora compete:

- I- Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadora;
- II- Promover eventos, palestras, debates, conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas para mulheres, tanto no âmbito do sindicato, como com a comunidade e ONG's;
- III- Elaborar ou divulgar material educativo relacionado aos direitos da mulher e do homem;
- IV- Ter assento em qualquer Conselho ou Colegiado que zele pelo direito da mulher;
- V- Promover integração do sindicato com ONG's ou Instituições Públicas, cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero;
- VI- Definir política para mulheres desenvolvendo interfaces com as demais políticas para construção de novas relações entre homens e mulheres;
- VII- Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher trabalhadora na categoria;
- VIII- Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos que tratem de questões relacionadas à diversidade sexual, no âmbito municipal, nacional e internacional;
- IX- Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária;
- X- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- XI- Lutar pela erradicação de toda forma de violência doméstica e familiar.

Art. 31 - A Diretoria de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - Implementar a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- III- Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas de promoção da igualdade racial, tanto no âmbito do sindicato, no seio da categoria e juntamente com a comunidade e ONG's;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- IV - Realizar estudos e pesquisas sobre o (a) negro (a) na categoria;
- V - Participar de qualquer evento que trate do direito do (a) negro (a);
- VI- Ter assento em qualquer conselho ou colegiado, em todo e qualquer âmbito, que trate do direito do negro (a);
- VIII - Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária, que será impossível, enquanto houver qualquer discriminação ao negro (a).

Art. 32 – A Diretoria de Juventude compete:

- I – Implementar a Secretaria de Juventude;
- II – Elaborar programas e propostas de formação para a Juventude do Serviço Público Municipal;
- III – Interagir com outros movimentos, conselhos e entidades da juventude no desenvolvimento das políticas de geração;
- IV – Implementar e coordenar as ações do sindicato, relativas às políticas de geração, visando à igualdade de direito e a participação efetiva dos/as jovens no Movimento Sindical;
- V – Acompanhar as iniciativas do Coletivo de Jovens, promovendo a troca de experiência e possibilitando a descoberta de novas iniciativas para o fortalecimento da organização e da participação dos/as jovens no Movimento Sindical;
- VI- Acompanhar e trabalhar pela efetivação de toda política que tenha como objetivo a juventude, seja na categoria, seja na base territorial da entidade sindical.

Art. 33- A Diretoria de Saúde do trabalhador e Previdência Social compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias, além de lutar pela implementação dos direitos à saúde à previdência social, previstos em todo tipo de normas, sejam nacionais, sejam internacionais;
- II - Implementar a Secretaria de saúde do trabalhador e previdência social;
- III - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e risco de vida no Trabalho;
- IV - Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- V - Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho";





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- VI - Efetuar visitas aos locais de trabalho elaborando laudos sobre as condições vistoriadas;
- VII - Ter assento em todo tipo de conselho que trate de assuntos de interesse coletivo da categoria, que digam respeito à previdência social e à saúde;
- VIII - Promover seminários, audiências públicas e debates, que digam respeito à saúde e à previdência social;
- IX - Orientar o servidor, quando em busca de benefício previdenciário, de como melhor encaminhar o seu processo com a melhor eficácia;
- X - Mover as ações, juntamente com a secretaria jurídica, de caráter administrativo ou judicial para garantia da saúde e de todos os direitos atinentes à previdência social;
- XI - Ter assento nos conselhos de saúde e de previdência social.

Art. 34 – Aos suplentes da Diretoria competem:

- I- Colaborar com o trabalho de qualquer Diretoria;
- II- Substituir em caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria, exceto a Presidência, vice- Presidência, secretaria Geral, secretaria de Finanças e secretaria de Formação e Políticas Sociais, pois estas deverão ser preenchidos com membros da executiva, em primeiro momento;
- III- Participar, sendo facultativa, das reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa com direito a voz;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, com a Secretaria de Finanças para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balanços mensais, os balancetes semestrais do sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva;

§ 2º - O Conselho fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado na reunião sobre a movimentação financeira, juntamente com os registros contábeis, balancetes e balanços do sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 3º - O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

§ 4º - É facultada a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- I- Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementações orçamentárias;
- II- Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- III- Appreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer à Assembleia Geral;
- IV- Propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à melhoria financeira do Sindicato;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- VI- Informar a Diretoria Executiva, por escrito, fundamentando, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do sindicato;
- VII- Convocar assembleia anual de prestação de contas quando omissa a Diretoria Executiva e Administrativa ou a presidência, mas somente para tratar de prestação de contas. Tal assembleia será presidida por membro do conselho fiscal.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 37 – A Comissão Sindical de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINDSEMS, nos limites de sua competência com estrutura colegiada, constituída pelos trabalhadores eleitos pelo seu respectivo local de trabalho, nos termos estabelecidos em regimento próprios elaborados pela Comissão Eleitoral e aprovados em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - As Comissões Sindicais de Base serão formadas por representantes do setor de trabalho, sendo (02) dois membros por distrito e/ou (02) dois por cada local de trabalho na sede urbana com mais de dez Servidores (as), sendo um titular e um suplente.

§ 2º - Entende-se por setor de trabalho: um local de trabalho, uma secretaria, um distrito ou uma área semelhante à administração pública municipal, onde o sindicato pode manter delegado/representante ou seção;

§ 3º - A eleição dos membros das Comissões Sindicais de Base poderá ocorrer na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, Administrativa e do Conselho Fiscal



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

desde que conste em edital de convocação das eleições ou outra data com acompanhamento da Diretoria Executiva.

§ 4º - As Comissões Sindicais de Base destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos (as) Servidores (as) dos diferentes setores de trabalho da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria Executiva.

§ 5º - Compete a Comissões sindicais de Base estabelecer contato permanente com os servidores lotados em órgãos alcançados pela atuação do Sindicato situados em unidades da administração pública municipal, realizando encontros, reuniões, plenárias, debates no âmbito de suas jurisdições com o objetivo de auferir e captar as respectivas reivindicações e encaminhando-as junto às instâncias deliberativas e executivas previstas neste Estatuto. Sendo seu principal objetivo aproximar a direção executiva dos filiados da entidade sindical, fortalecendo a democracia e a representação;

§ 6º - O mandato dos membros das Comissões Sindicais de Base termina na mesma data dos membros da Diretoria Executiva, Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 7º - As Comissões Sindicais de Base poderá realizar Congresso para avaliarem o trabalho do Sindicato, propondo projetos e ações à Direção Executiva.

§ 8º A Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto regulamentará e viabilizará a eleição dos delegado/representante das Comissões sindicais de Base.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e Administrativa deverá garantir a estrutura necessária à Comissão Sindical de base para realizar suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA E FINANÇAS

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO



Art. 38 - Constituem o patrimônio do Sindicato:



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- I- Os bens móveis e imóveis;
- II- As doações de qualquer natureza;
- III- As dotações e os legados;
- IV- As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver;

§ 1º - A Secretaria de Finanças manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário de Finanças, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

§ 2º- As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

§ 3º - Os dirigentes sindicais, empregados da Entidade, ou sindicalizados que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

§ 4º - No caso de dissolução do Sindicato, o patrimônio será utilizado para pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e o restante será doado, por decisão da Assembleia Geral à entidade congênere, a outro sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive federações e centrais sindicais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 39 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I- As mensalidades dos sindicalizados;
- II- As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III- As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;
- IV- Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V- Doações e legados;
- VI- Outras rendas legais de qualquer natureza;



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 1º - O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é de 1% (um por cento) sobre a remuneração e poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - O desconto da mensalidade deverá ser por escrito e em caso de impossibilidade do desconto, deve o filiado proceder ao pagamento na sede da entidade sindical;

§ 3º - Os valores da receita do sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

§ 4º - Cabe à Secretaria de Finanças o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 40 - O orçamento anual do sindicato será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovada pela Executiva e Assembleia Geral.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§ 2º - Cabe à Secretaria de Finanças elaborar e encaminhar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral uma proposta de orçamento;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária aprovará o orçamento anual até 31 de janeiro de cada ano para o respectivo exercício;

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- § 1º - Toda despesa do Sindicato deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;
- § 2º - A Secretaria de Finanças fará o registro da movimentação financeira, e, no final do mês encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;
- § 3º - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;
- § 4º - O Conselho Fiscal analisará todas as despesas do Sindicato, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, sobre os balancetes mensais e balanços anuais;
- § 5º - Cabe a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS ELEIÇÕES – DA APURAÇÃO – DA VACÂNCIA – DOS RECURSOS

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos através de eleições diretas convocadas especificamente para este fim em conformidade com este estatuto.

Art. 43 – As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 44 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 45 – A Diretoria Executiva poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições que tratam este Estatuto, desde que todos os membros da Direção Renunciem.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 1º - Se a Assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

§ 3º - Em caso de graves acusações contra os dirigentes em pleno mandato, deverá ser constituída comissão disciplinar, para abrir procedimento administrativo, respeitando-se o direito à defesa e ao princípio do contraditório;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleita em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atue no movimento sindical, membros de associação, federação, confederação e central sindical;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será empossada na mesma Assembleia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-à com a declaração de posse dos eleitos.

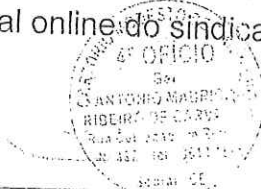
§ 3º - No ato do registro da Chapa, a mesma fará a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar o Processo Eleitoral;

§ 4º - É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita, bem como de seus parentes e agregados.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela decisão de maioria simples de voto;

§ 6º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes e com a definição da Presidência e Secretaria dos trabalhos, eleitos entre seus pares em reunião;

Parágrafo Único: Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível e no Jornal ou boletim da categoria a ser distribuído nos locais de trabalho, bem como no portal online do sindicato.



L/M



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - A eleição será convocada pela presidência do sindicato com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, através de edital, a ser afixado na sede do sindicato e devendo conter obrigatoriamente:

Data da realização da votação;

Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do sindicato, onde as chapas serão registradas, sob a coordenação da Comissão Eleitoral;

Prazo para a impugnação de candidaturas;

Parágrafo Único - Cópias do edital a que se refere o CAPUT deste artigo deverão ser publicadas e afixadas na sede do sindicato, em local visível e no jornal ou informativo da categoria e ser distribuído nos locais de trabalho.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 48 - Poderá candidatar-se a qualquer um dos cargos os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Ser sindicalizado (a) contribuinte a pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição;
- II- Estar em dia com seus deveres de sindicalizado (a);
- III- Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV- Não ocupar cargo de confiança, em comissão, ou função gratificada na Administração Municipal, de livre nomeação por parte do Município.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 49- A Chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

(A) DIRETORIA EXECUTIVA:





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Presidência;

Vice-presidência;

Secretaria Geral;

Secretaria de Finanças;

Secretaria de Formação e Políticas Sociais.

(B) DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Diretoria de Organização e Política Sindical;

Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura;

Diretoria Jurídica, da Liberdade Sindical e dos Direitos Humanos;

Diretoria de Saúde do trabalhador e Previdência Social;

Diretoria da Mulher Trabalhadora;

Diretoria de Promoção da Igualdade Racial;

Diretoria de Juventude.

(C) DIRETORIA (SUPLENTES):

02 (dois) membros

§ 1º - Para garantir o registro e concorrer na votação, a chapa deverá preencher e manter 100% (cem por cento) dos cargos citados nos itens "A", "B" e "C".

§ 2º - Se a eleição das Comissões Sindicais de Base ocorrer no mesmo pleito que eleger a Diretoria Executiva, Administrativa e o Conselho Fiscal, deverá constar no Edital de Convocação das Eleições e as chapas deverão preencher no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos dos locais determinados para existência de Comissões Sindicais de Base.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de convocação.

§ 1º – O registro de chapas será encaminhado a Comissão Eleitoral, na sede do sindicato, que disponibilizará pessoa habilitada para receber e que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada;

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a Secretaria do sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá, obrigatoriamente, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc., sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art.51 - A Chapa será registrada através de:

A. Requerimento de registro de chapa com o nome dos (as) candidatos (as) aos cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), em conformidade com este Estatuto, constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da Chapa;

§ 1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

A - Nome completo;

B - Número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa Física

C - Data de nascimento;

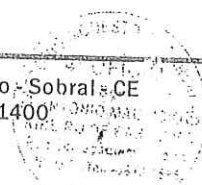
D - Endereço residencial;

E - Local de trabalho e cargo que ocupa no Serviço Público Municipal;

F - Cargo que ocupa na Chapa.

§ 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa, através de declaração, relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de 24 horas;

§ 3º - As Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um);





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 4º - Caso a eleição contemple também as Comissões Sindicais de Base, a chapa deverá considerar os dispositivos constantes no § 1º deste artigo.

Art. 52 - No prazo de 24 horas a contar do encerramento do prazo de registro de Chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas registradas, declarará em aberto o prazo de 72 horas para possíveis impugnações e ou recursos.

Art. 53 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos na sede do sindicato, para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único: A chapa da qual fizeram parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que apresente o nome e qualificação do substituto no prazo de 12 (doze) horas.

Art. 54 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral comunicará ao presidente do sindicato, que dentro de 15 (quinze) dias, providenciará nova convocação da eleição;

Parágrafo Único: O mandato da diretoria anterior será prorrogado até a posse da diretoria eleita;

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 55 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto deverão ser impugnados automaticamente pela Comissão Eleitoral ou por qualquer sindicalizado.

Art. 56 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via ficará com o impugnante.

§1º - No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 57 - O responsável da chapa será notificado, dentro de 24 horas da impugnação dos candidatos da sua chapa, pela Comissão Eleitoral, e, terá o prazo de 12 horas, a partir da notificação, para apresentar a defesa.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Parágrafo Único: No encerramento do prazo de defesa a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou a ausência de defesa.

Art. 58 - Encerrado o prazo de defesa, em 24 horas a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

§ 1º - No encerramento do julgamento a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar à decisão tomada sobre cada impugnação;

§ 2º - No prazo de 24 horas a Comissão Eleitoral afixará as decisões na sede do sindicato e notificará ao responsável da Chapa, o nome dos candidatos impugnados em sua Chapa, citando o motivo.

§ 3º - Julgada procedente, a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição; se julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 59 - Será inelegível, bem como, fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

- I- Não estiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III- O servidor condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, com pena de detenção ou prisão;
- IV- Membro de qualquer chapa inscrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente e Condenado por tal conduta em processo administrativo;
- V- Ocupantes de Cargo Comissionado ou de Confiança no Serviço público Municipal, que não se tenha afastado do cargo 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de eleição;
- VI- Qualquer membro eleito, mesmo no exercício do mandato, comprovada qualquer atitude contida neste artigo, poderá ter o mandato cassado.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO VIII

DO ELEITOR

Art. 60 - Poderá votar nas eleições da direção do sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

A. Ser sindicalizado (a) contribuinte a pelo menos 06 (seis) meses do término do mandato vigente;

B. Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;

C. Apresentar no ato da votação o(s) documento (s) de identificação exigido(s);

§ 1º - A lista de eleitores aptos a votar será divulgada 10 (dez) dias após eleição Comissão Eleitoral e será afixada uma cópia da mesma na sede do Sindicato.

§ 2º - A lista de sindicalizados aptos a votar deve estar em ordem alfabética.

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

Art. 61 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A. Uso de cédula contendo todas as chapas registradas;

B. Isolamento do eleitor em cabine indevaçável para o ato de votar;

C. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

D. Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO X

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 62 - A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

Parágrafo Único: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto. A não ser que se use urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 63 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de 01 (um) presidente (a) e 01 (um) ou 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes, nos locais de trabalho e nos lugares públicos, como também urnas itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 64 - Não poderão ser nomeados como presidente e mesários: os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até terceiro grau;

Art. 65 - O mesário poderá substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre um mesário que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo, o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3º - N caso de estarem ausentes os mesários, a maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 66 - No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art.67 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votação;

Art. 69 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação; salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores e deposita na urna, seu voto em cédula oficial.

Parágrafo Único: O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinado a seu rogo um dos mesários;

Art. 71 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de eleitores votarão em separados.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

I- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;

II- O presidente da mesa coletora anotar no verso do envelope, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e o eleitor depositará na urna;

III- Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 72 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

- A. Carteira Social do Sindicato;
- B. Carteira de Identidade, ou outro documento com foto do eleitor;
- C. Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;
- D. Folha de Pagamento.

Art. 73 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel A4 e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º - O (a) Presidente (a) fará lavrar ata que será também assinada pelo mesário (os) e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o (a) Presidente (a) da mesa coletora fará entrega ao Presidente (a) da mesa apuradora.

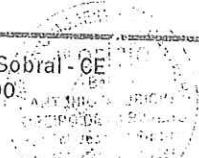
Art. 74 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o (a) Presidente (a) da mesa coletora, para que outra seja usada.

SEÇÃO XII

DA SESSÃO ELEIORAL DE APURAÇÃO

DA MESA APURADORA

Art. 75 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em outro local, mais amplo e de fácil acesso em comum acordo com a direção do sindicato e a Comissão Eleitoral. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, após chegarem às urnas correspondentes à maioria simples dos eleitores aptos a votarem, sob a coordenação da Comissão Eleitoral que





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

poderá a seu critério designar 01 (um) Presidente (a) e 02 (dois) mesários para receber as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. Em caso de empate assumirá o mais velho.

Parágrafo Único: A mesa apuradora poderá ser composta pela mesma comissão eleitoral que coordenou o processo de votação ou por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um por mesa de cada chapa. Podendo se for grande o número de urnas terem mais de uma mesa apuradora.

SEÇÃO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 76 - Na contagem da cédula de cada urna, o (a) presidente (a) da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, desde que a diferença não exceda um total de 10% (dez por cento).

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, desde que a diferença não ultrapasse em 10% (dez por cento) e seja assegurada a retirada das cédulas excedentes de forma aleatória, sem identificação dos votos.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais Chapas, o voto será anulado.

§ 4º Se o excedente de cédulas ultrapassarem os 10% (dez por cento) a urna será anulada.

Art. 77 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas, serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda da Comissão Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 78 - Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. Sob pena de preclusão de direito.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Parágrafo Único: O protesto só poderá ser verbal ou por escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração, que deve narrar os incidentes.

SEÇÃO XIV

DO RESULTADO

Art. 79 – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes em primeiro turno e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

A - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

B - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

C - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

D - Número total de eleitores que votaram;

E - Resultado geral da apuração;

F - Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.80 - Se os números de votos das urnas anuladas forem superiores à diferença entre as duas Chapas mais votada não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma informar ao presidente do sindicato para convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.81 - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada à eleição às Chapas em questão.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

SEÇÃO XV

DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 – A eleição do sindicato só será válida se nela tomarem parte a maioria simples dos eleitores.

Art. 83 – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: . . .

A. Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação;

B. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

C. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

D. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 84 – Anuladas as eleições do SINDICATO, incumbe à Comissão Eleitoral encaminhar ao presidente do sindicato para convocação de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVI

DOS RECURSOS



Art. 85 - Qualquer Chapa concorrente poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 24 horas, a contar do término da eleição.

Art.86 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo.

Art.87 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra recibo, ao recorrido, para em 48 horas, o impugnado apresentar defesa.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Art.88 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 24 horas.

Art.89 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Parágrafo Único – Nenhum recurso impedirá a posse dos eleitos. A não ser que a eleição seja anulada antes da posse.

SEÇÃO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS

Art. 90 - A Comissão Eleitoral juntamente com a Diretoria Executiva incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos sindicalizados no sindicato para consulta, devendo ter as seguintes peças:

- I- Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Comissão eleitoral;
- II- Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- III- Edital da Convocação das eleições;
- IV- Cópias dos requerimentos de registros de Chapas;
- V- Edital de publicação das Chapas inscritas;
- VI- Lista dos eleitores aptos a votar;
- VII- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII- Exemplar da Cédula única;
- IX- Impugnações, Recursos e Defesas;
- X- Resultado das eleições;
- XI- Ata de posse da chapa eleita.



Art. 91 - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apuração com publicação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral ou término do mandato vigente, registrando-se em Ata.

§ 1º - A Ata com a posse da Direção eleita indicará o fim do mandato vigente e o início do mandato da Direção eleita, conforme determina este Estatuto;

§ 2º - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral;

Art. 92 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderão requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Diretiva, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 93 - Considera-se abandono de função quando o membro eleito deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se.

§ 1º- A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à Instância da qual exerce o cargo;

§ 2º- Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissões Sindicais de Base. Declarada a perda de função, o cargo vago será preenchido através de remanejamento ou através do suplente.

SEÇÃO II

PERDA DO MANDATO

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais de Base perderão o mandato nos seguintes casos:

- A. Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- B. Não cumprir as determinações deste Estatuto;
- C. Violação a decisões da assembleia.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará sobre a perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, depois de instalada comissão disciplinar, que ao final produzirá relatório deliberando pela perda ou manutenção do mandato, devendo ser respeitado o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 2º - Declarada a perda do mandato, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

§ 3º - Depois de transitada em julgado a decisão da perda de mandato, caberá a Diretoria e da Executiva fazer remanejamento de função de membros da diretoria ou convocar suplente para assumir o cargo, devendo ser ratificado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 95 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

A. Abandono de função;

B. Renúncia do membro eleito;

C. Perda do mandato;

D. Falecimento.

§ 1º - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela Assembleia Geral;

§ 3º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

§ 4º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 horas após ciência do fato.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 96 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais de Base, a diretoria executiva indicará entre os suplentes os respectivos membros que passarão a exercer os respectivos cargos vagos.





SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

§ 1º - Não havendo mais suplentes para ocupar os cargos a diretoria executiva, fará um remanejamento entre seus membros e elegerá os demais suplentes para ocupar os cargos vagos em assembleia geral, convocada para este fim e amplamente divulgada.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 97 - É garantido ao dirigente da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, e das Comissões sindicais de Base, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- I- Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- II- Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;
- III- Para licença maternidade;
- IV- Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- V- Para estudo;
- VI- Em outros casos aprovados por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da Diretoria e da Executiva;
- VII- Nos casos previstos no ordenamento jurídico.

§ 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado e indicar entre os suplentes, o substituto temporário ao dirigente licenciado.

§ 3º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registrados em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 99 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa devendo ser ratificados pela assembleia geral.

Art. 100 - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICATO.



SINDSEMS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral

Art. 101 - O SINDICATO poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria simples dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Art. 102 - Eventuais alterações, ao presente estatuto, em todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com um quorum de 1/4 (um quarto) dos sindicalizados quites e 2/3 dos presentes aprovem as modificações. Caso não haja quorum, na convocação, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados serão suficientes para proceder às alterações, mantendo-se o quorum de 2/3 dos presentes concordando com as alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.103 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária de ratificação de fundação do sindicato dos Servidores (as) Públicos Municipais de Sobral realizada em 27 de abril de 2012 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sobral (CE), 27 de abril de 2012.

Francisco Gêlio de Brito Lima

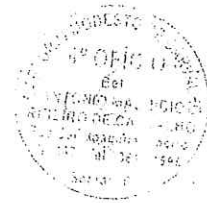
Presidente

Gilvan Azevedo Ferreira

Vice-Presidente

José Ocléciano Marçal de Oliveira

Secretaria de Finanças



Ministério da Justiça Departamento de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas Cartório de Registro de Títulos e Documentos Rua Joaquim Trindade, 94 - Centro - Sobral - CE CEP: 62000-000 - Fone: (88) 3611.1400	Apresentado o registro.
	de livro de pessoa jurídica e protocolado sob nº _____ e hoje mesmo registrado no Livro _____ sob nº _____ fls. _____
	Dou Fé. 03 MAR 2015 Sobral-CE
	<input type="checkbox"/> ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIAO <input type="checkbox"/> IHALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST. <input type="checkbox"/> RAIMUNDO MONATO ALVES - ESC. SUBST. <input type="checkbox"/> ARIZA MELC. DE SOUSA - ESC. SUBST. SOBRAL SOMENTE COM O Selo de Autenticidade